



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 413, de 3 de junho de 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do § 2º, do art. 48, da Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 48 [...]***

***§ 2º [...]***

***I - adicional de insalubridade, decorrente do exercício de atividades insalubres, que será pago de acordo com a legislação federal em vigor, após emissão de laudo pericial pelo órgão competente da administração municipal;***

Art. 2º Acrescenta-se à Lei Complementar Municipal nº 205 o art. 48-C, com a seguinte redação:

***Art. 48-C O adicional de periculosidade será devido exclusivamente aos servidores municipais que:***

***I - no exercício de suas atribuições, estejam expostos de forma habitual ou intermitente a condições concretas de risco;***

***II - que se utilizam de motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) para o desenvolvimento de suas atribuições.***

***§ 1º O adicional de periculosidade somente será concedido mediante laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, que ateste:***

***I — a existência da condição concreta de risco;***



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*II — a natureza, intensidade e permanência ou intermitência da exposição;*

*III - o setor, atividade ou operação que enseja o pagamento.*

*§ 2º O laudo técnico deverá ser periodicamente reavaliado, sempre que houver alteração nas condições de trabalho.*

*§ 3º O adicional de periculosidade terá natureza transitória, sendo devido apenas enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, cessando automaticamente com a eliminação ou neutralização do risco.*

*§ 4º O adicional devido será de 50% de seu salário base para as funções de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as Leis Complementares nº 281/2014 e 306/2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2026.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Diretora de Expediente e Legislação

**Projeto de Lei Complementar nº 2/2026**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
06/06/26